

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2000.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

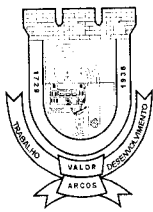
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à
Escola Nossa Senhora do Carmo Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
20.936.555/0001-57, situada à Rua Dr. Olinto Fonseca, 180, Arcos/MG, uma área de
1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, uma área de
terreno situada no Bairro São Pedro, confronta pela frente 20,00 metros com a Rua
Camboriú; 20,00 metros pelo fundo com a Rua Ipanema; 50,00 metros pela esquerda
com o Lote 1 e 50,00 metros pela direita com o Lote 3.

ART. 3º - O imóvel doado será destinado à construção da
sede da donatária.

ART. 4º - Será concedido à donatária o prazo de 02 (dois)
anos, após a publicação da lei, para dar andamento ao projeto e o prazo de 05 (cinco)
anos para o seu término, com início de suas atividades educacionais neste mesmo
período.

ART. 5º - Haverá reversão ao patrimônio público do imóvel
doado e das benfeitorias que serão leiloadas pelo Poder Público Municipal, para o
ressarcimento, em espécie, de 70% do valor do leilão, das mesmas à donatária, nos
seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

- a) O não cumprimento dos artigos 3º e 4º;
- b) Em caso de extinção ou desativação da escola.

ART. 6º - Em caso de leilão das benfeitorias, o arrematante deverá cumprir o disposto nesta lei, bem como as atividades educacionais propostas para o imóvel recebido em doação.

ART. 7º - Ao donatário é vedado a transferência a terceiros a qualquer título, do imóvel recebido em doação, bem como a sua alienação.

ART. 8º - O contrato de doação será gravado, além de outros, com os artigos inseridos nesta lei.

ART. 9º - A donatária se compromete a doar bolsas de estudo integrais para 7% do total de alunos frequentes, durante 10 anos.

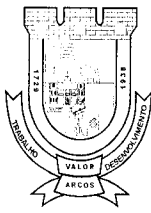
PARÁGRAFO ÚNICO – A donatária se compromete enviar, anualmente, relatório contendo nome dos bolsistas à Câmara Municipal e ao Executivo Municipal.

ART. 10 – Fazem parte integrante desta Lei:

- a) Memorial descritivo do terreno doado;
- b) Avaliação do terreno doado;
- c) Contrato Social do donatário.

ART. 11 – Fica desafetada a área objeto desta Lei.

ART. 12 – As despesas com a transferência do imóvel, inclusive registro, correrão por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 13 – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de dezembro de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração